

PROCESSO Nº _____
 DNPM Nº _____

ATIVIDADE: Projeto Saneamento & Cidadania na Bacia do Rio das Velhas
 OBJETIVO: Manutenção dos depósitos e tratamento de informações sobre água

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas CNPJ: 13.715.417/0001-04
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro
 MUNICÍPIO: Jaboticatubas CEP: 35.830.000 TELEFONE: (31) 3683-11
 EMPREENDIMENTO: Depósitos de lixo e ETE's
 ENDEREÇO: Alto da Paciência e Distrito de São José de Almeida (Distrito)
 MUNICÍPIO: Jaboticatubas CURSO D'ÁGUA: _____
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: _____

RELATÓRIO SUCINTO

Dando continuidade ao Projeto Saneamento & Cidadania na Bacia do Rio das Velhas foi realizada visita ao município de Jaboticatubas, tendo sido visitados o depósito de lixo do "Alto da Paciência" e do Distrito de São José de Almeida, quando foram constatados os seguintes fatos:

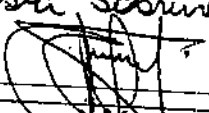
- Depósito de lixo "Alto da Paciência";
- o local, em utilização acima de 5 anos, situa-se na localidade conhecida como "Alto da Paciência" a 3km do centro urbano, aproximadamente, de propriedade da prefeitura;
- o acesso é feito por uma estrada de terra que se encontra em péssimas condições de tráfego;
- a área encontra-se cercada;
- havia 2 entradas, sendo que em ambas o acesso é feito por meio de uma tranqueira fechada com corrente e cadeado;
- para o referido depósito são destinados os resíduos urbanos de origem domiciliar, comercial, pública e

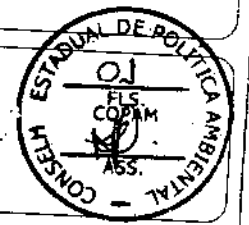
FOLHA DE CONTINUAÇÃO SIM NÃO

LOCAL: Jaboticatubas DATA: 16 / 03 / 05

TÉCNICO	CPF	ASSINATURA
<u>Abelão de Carvalho Neto</u>	<u>3000897/P</u>	<u>Abelão Neto</u>
<u>Darling Demillus Silva</u>	<u>5630010</u>	<u>Dullusilva</u>

RECEBI A 2ª VIA DESTA RELATÓRIO DE VISTORIA

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO: Valério de Sales Costa Sobrinho
 CARGO: Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente ASSINATURA: 



1ª VIA: PROCESSO; 2ª VIA: EMPREENDEDOR



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

dos serviços de saúde,
- os resíduos encontravam-se expostos, sem recobrimento, e em combustão dentro de uma sala na área do depósito;
- os resíduos dos serviços de saúde estão sendo dispostos em uma sala específica que se encontrava recoberta com terra;
- a área encontrava-se em fase de esgotamento;
- havia presença de ônibus;
- a pá carregadeira, de propriedade da prefeitura, opera no local, eventualmente.

Depósito de lixo de São José de Almeida:

- o depósito, em utilização acima de 11 anos, situa-se no Distrito de São José de Almeida, de propriedade da prefeitura, distando aproximadamente 14 km do centro do município;
- no entorno da área do depósito, a qual apresenta topografia suave, predominam áreas de pastagem;
- não foram constatadas maréguas e nem curso d'água, nascentes ou coleções hídricas em um raio de 500 m;
- os resíduos dos serviços de saúde não são dispostos no depósito, sendo levados para o depósito Alto da Paciência, segundo informado;
- a pá carregadeira, de propriedade da prefeitura, opera no local, a cada 15 dias, conforme informado;
- foi observado presença de ossadas que se encontrava fora da sala;
- a área prevista para a implantação do futuro Aterro Sanitário encontra-se contígua ao depósito.

Foram levantados e georreferenciados 6 pontos de lançamento de esgoto na sede do município, além de 2 ETE's que se encontram desativadas. A ETE do Distrito de São José de Almeida, também foi visitada e georreferenciada, bem como o local de captação de água para abastecimento público da COPASA e a ETA (Estação de Tratamento de Água).

A visita foi acompanhada pelo Sr. Valério de Sales Costa Sobrinho, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Giovanni de Sales Costa, encarregado de Serviços Urbanos.

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

FEAM Alvaldo

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 002197 / 200 6

PROCESSO Nº _____ / _____

PORTE DO EMPREENDIMENTO **X** P M G

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM 16 / 03 / 2005 ÀS _____ HORAS

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas CNPJ: 18.715.917/0001-04

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praca Nossa Senhora da Conceição, 38

MUNICÍPIO: Jaboticatubas CEP: 35.830-000

EMPREENDIMENTO: Depósito de lixo

ENDEREÇO: Alto da Paciência e Distrito de São José do Almeida CEP: _____

MUNICÍPIO: Jaboticatubas

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772, DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO 19, parágrafo 3º, item 6

O DECRETO 39.424 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998 FOI PARCIALMENTE MODIFICADO PELO DECRETO 43.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: Causas poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto - lixo.

FEAM
Protocolo nº: 073387/06
Divisão: NAI 08.03.06
Mat. _____ Visto. [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE P.O.
12
FL Nº _____

O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-1998).

LOCAL: Belo Horizonte DATA: 09 / 02 / 2006

AGENTE FISCAL MASP ASSINATURA
Denise Marília Bruschi 1043765-5 [assinatura]

RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO
CARGO ASSINATURA

1ª VIA: AUTUADO; 2ª VIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO; 3ª VIA: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Governador do Estado de Minas Gerais – Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Conselho Estadual de Política Ambiental

Auto de Infração nº **002197/2006**
Requerente: Município de Jaboticatubas

21283 105

28/08



MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro – Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Moreira Santos, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA** no auto de infração de nº 002191/2006, lavrado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, o que o faz nos seguintes termos:

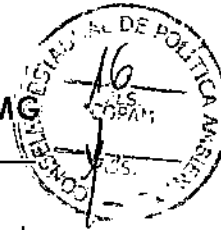
No dia 16 de 03 de 2005, foi realizado um relatório de Vistoria de nº 011083/2005 pelos técnicos Absalão de Carvalho Neto e Darling Demillus Silva no alto da paciência e Distrito de São José de Almeida (depósito) situados em Jaboticatubas, Minas Gerais, cujo objetivo era verificar o monitoramento dos depósitos e levantamentos de informações sobre água e esgoto.

Na ocasião foram apontados pelos "técnicos" através do relatório de vistoria alguns pontos em que supunham encontrar os locais vistoriados em desconformidade com a Legislação Estadual sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, a Lei 7.772/1980.

No dia 14 de fevereiro de 2005, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas recebeu através do ofício de nº 126/2006, o auto de infração de nº 002197/2006, dispondo que as operações de lixo constatadas na vistoria realizada em 16/03/2005 estão ocorrendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG



desconformidade com as condições estabelecidas no art. 2º da Deliberação Normativa de nº 52/2001 do COPAM ao não adotar medidas minimizadoras dos impactos ambientais, sendo enquadrada no art. 19, § 3º, alínea 6 do Decreto Estadual 39.424/1998.

Todavia, como se passa a demonstrar o auto de infração de nº 002197/2006, não merece prosperar, como se passa a expor.

O Relatório de Vistoria realizado pelos "técnicos" já mencionados foi feito em março de 2005, ou seja, início do mandato eletivo do atual Chefe do Executivo Municipal, Fábio Moreira Santos, candidato opositor ao antigo Prefeito Municipal, Ediones Soares.

Nessa ocasião a maioria dos bens móveis utilizados para fazer a manutenção do aterro encontrava-se sem funcionamento, o que já foi devidamente corrigido pela administração atual. Além disso, a nova equipe administrativa estava em fase de aprendizado e conhecimento de suas atribuições.

Posteriormente a fase de adaptação, natural em toda transferência de administração municipal, todas as medidas necessárias a conter os impactos ambientais relativas às áreas de depósitos de lixo foram realizadas.

A Lei 7.772/1980 dispõe em seu art. 11 que o Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental e impedir a sua continuidade.

No mesmo sentido, o art. 21, § 2º do Decreto 39.424/1998.

Pois bem, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas através de termo de ajustamento de conduta já se comprometeu através de sua administração anterior com o Ministério Público Estadual a promover as correções necessárias, documento que será oportunamente apresentado.

Da mesma forma, a administração atual realizou e vem realizando periodicamente melhorias circunstanciais nos aterros mencionados, sendo que as valas são recobertas semanalmente por mais de uma vez, foi designado engenheiro responsável técnico, houve a identificação e cadastramento dos catadores de lixo, foi indicado de um servidor municipal para trabalhar no local, foi



realizado o conserto de materiais e bens móveis necessários a manutenção do local, entre outros.

Para comprovar referidas alegações, foi realizado em outubro de 2005 um relatório técnico, documento este que também será oportunamente apresentado.

Quanto ao auto de infração lavrado verifica-se que o mesmo é nulo de pleno direito pelos seguintes fatos:

- a) A agente fiscal que procedeu a lavratura do auto de nº 002197/2006 Denise Marília Bruschi, masp 1043765-5, em 09/02/2006, **não procedeu o relatório de vistoria** de nº 011083/2005, sendo que referido documento foi lavrado pelos "técnicos" Absalão de Carvalho Neto e Darling Demillus Silva, **que não mencionaram o nº de seus masp**. Assim não se sabe se os referidos "técnicos" são servidores estaduais e se são aptos a realiza-lo, o que desclassifica o auto de infração o tornando nulo. No mesmo diapasão, a agente fiscal não lavrou o relatório de vistoria, portanto não tem fé pública para lavrar o auto de infração, já que não estava no local e efetivamente não constatou qualquer irregularidade, o que contradiz o art. 24, inciso V do Decreto 39.424/1998;
- b) O art. 16 do Decreto 39.424/1998 dispõe que os agentes dos órgãos seccionais devem efetuar a vistoria geral, verificar a ocorrência de infração e **lavrado de imediato** o auto de fiscalização e o de infração, fornecendo cópia ao autuado, o que não foi feito. Se no foi constatada infração a mesma deveria ter sido lavrada imediatamente. Ocorre que o **relatório de vistoria foi feito em 16/03/2005 e o auto de infração lavrado em 09/02/2006, quase um ano depois, o que por óbvio anula o auto de infração em epígrafe (art. 24, inciso II do Decreto 39.424/1998;**
- c) O art. 19, § 3º, alínea 6 dispõe sobre a infração atribuída a ora requerente, contudo, não restou comprovado qualquer poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos, posto que não foi realizada vistoria precedente ao auto de infração em epígrafe;
- d) A vistoria realizada ha aproximadamente um ano encontra-se prescrita, caduca e em desconformidade com a legislação estadual, portanto, o auto de infração não pode ser lavrado com base na mesma, devendo ser reconhecida à decadência do mesmo;



- e) O art. 21 do decreto mencionado expressa que a reparação imediata do dano é causa atenuante, o que não foi observado por essa fundação e efetivamente realizado pela ora requerente;
- f) Não consta no auto de infração o local e a hora da constatação da infração, o que o torna nulo;
- g) Não restou aplicado qualquer penalidade no auto de infração;
- h) Por fim, não foram observados princípios aplicados aos processos administrativos em geral como o da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, eficiência, boa-fé, verdade material, entre outros.

Percebe-se que da mesma forma o ora requerente não desrespeitou a Deliberação Normativa de nº 52/2001 do COPAM, posto que a mesma realizou e vem realizando periodicamente todas as suas determinações.

Para tanto, demonstrado o desacerto do auto de infração de nº **002197/2006**, pede-se:

- 1) A decretação de sua nulidade, por ser de lícito direito do ora requerente pelos argumentos arrolados;
- 2) A suspensão do presente auto de infração até o seu julgamento final;
- 3) A intimação de todos os atos realizados no presente processo administrativo para a Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro – Jaboticatubas, Cep: 35.830-000, aos cuidados de Adriana Maria Maia Passos, inscrita na OAB/MG sob o nº 84.591 – Tel. 031 – 3683-1021 ramal 218;
- 4) A concessão de prazo de 05(cinco) dias para a juntada dos documentos necessários a comprovação dos fatos articulados na defesa, bem como da procuração, nos termos autorizativos do Estatuto da OAB.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2006.


Adriana Maria Maia Passos
Procuradora Municipal
OAB/MG 84.591



FUNDAÇÃO GORCEIX

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
COMARCA DE JABOTICATUBAS
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG

Antonio Olinto Vieira Machado
Engenheiro Agrônomo

Junho/2003



I - INTRODUÇÃO

O presente relatório busca avaliar o tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Jaboticatubas/MG, requerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais através da Curadoria Ambiental das Bacias do Rio das Velhas e Paraopeba, trabalho esse que vem sendo desenvolvido sistematicamente em todos os municípios que compõem as referidas bacias hidrográficas.

A vistoria técnica foi realizada no dia 05 de Junho de 2003, sob a responsabilidade do signatário deste relatório, Antonio Olinto Vieira Machado, acompanhado pelo Sr. Pedro Evandro Assis, secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Primeiramente, busca-se complementar possível procedimento civil instaurado pela Promotoria Judicial da comarca, de idêntico objeto. Em seguida, apresenta-se a sistematização das informações colhidas *in loco*, bem como a análise do quadro de disposição final dos resíduos sólidos urbanos encontrado no município segundo os parâmetros técnicos recomendados e a legislação pertinente.

Por fim, recomenda-se alguns encaminhamentos como subsídio técnico ao melhor tratamento de resíduos sólidos do Município visando definir as intervenções ambientais, sanitárias e sociais que precisam ser empreendidas de forma a regularizar a disposição final de resíduos sólidos em Jaboticatubas. Encontra-se, em anexo, um Registro Fotográfico da vistoria.

II - OBJETIVOS

A vistoria objetiva fornecer elementos técnicos aos Promotores de Justiça, Curadores de Meio Ambiente, objetivando a formalização de termos de ajustamento de conduta, propositura de ações civis públicas e/ou outras medidas que julgarem adequadas para a defesa do ambiente, face às degradações decorrentes da deposição inadequada de resíduos sólidos.



FUNDAÇÃO GORCEIX



Esta visita técnica objetiva, também, o acompanhamento dos possíveis projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento na área ambiental envolvendo os aterros, lixões ou coleta seletiva nos municípios visitados. Dentro das limitações de tempo e equipamentos utilizados, será feita uma discussão sobre os problemas detectados e sempre que possível serão disponibilizados procedimentos que venham a contribuir na eliminação de tais problemas.

É necessário ressaltar, que não se pretende avaliar detalhadamente o processo de tratamento de resíduos sólidos, tendo em vista que o tempo e equipamentos disponibilizados objetivaram primordialmente a constatação da adequação do Município às exigências contidas na Deliberação COPAM 52/2001. Assim, o presente relatório deverá ser complementado, se for de interesse da Promotoria de Justiça Ambiental, com trabalhos de campo e análises de laboratório.

III - O PROBLEMA DA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Trata-se de questão complexa em função das diversidades e danos ambientais que se pode associar à disposição inadequada de resíduos sólidos.

No Brasil, na sua grande maioria, a limpeza pública é atribuição da administração municipal, que gerencia seu sistema de limpeza e deposição de resíduos. Esta forma individualizada de tratar do problema não é a mais desejada tendo em vista que a solução do problema poderia ser feita em conjunto agrupando-se pequenos municípios de forma a otimizar os poucos recursos financeiros.

O sistema de limpeza apresenta, com raras exceções, estrutura deficiente por ausência de pessoal devidamente qualificado, falta de recursos financeiros, pouca preocupação do chefe do executivo em solucionar o problema, agravado pelo mau gerenciamento dos serviços.



É necessário reconhecer que a correta deposição dos resíduos consumiria parcela significativa dos orçamentos municipais e politicamente não rende dividendos ao gerenciador de recursos. Conseqüentemente os investimentos tornam-se insuficientes ou até inexistem.

Observa-se também a ausência de legislação adequada sobre o assunto, tanto no que se refere às formas de cobrança, como na sustentabilidade financeira do sistema, aspectos que deveriam estar contemplados na legislação municipal. Na maioria dos municípios os resíduos possuem coleta e depósitos únicos, sem qualquer controle sobre a qualidade e quantidade, situação esta que privilegia os geradores de grande volume de resíduos bem como os de substâncias perigosas, em detrimento do contribuinte gerador do resíduo domiciliar.

Outra questão relacionada com a ausência de legislação com graves prejuízos ao ambiente são os terrenos particulares não ocupados: cabe ao município regulamentar a obrigação de construir-se muros, passeios e calçadas, dificultando o lançamento de resíduos clandestinos nessas áreas. Da mesma forma, o entulho de construção, em algumas cidades apresenta volumes iguais ou até superiores dos resíduos domiciliares.

Valoriza-se apenas a coleta do lixo e varrição das ruas esquecendo-se a limpeza de galerias fluviais, em prejuízo sistemático à saúde pública, em decorrência da proliferação de roedores e, via de consequência surgimento de doenças de uma pós-enchente em áreas urbanas.

Questão grave se refere a coleta de resíduos de saúde, que na maioria das pequenas cidades está embutida na coleta domiciliar, tais municípios apresentam problemas pequenos no que se refere ao resíduo industrial, mas todos possuem pelo menos uma unidade de atendimento de saúde. Normalmente alegam possuir vala séptica, todavia o que se observa é uma co-disposição indevida, não permeabilizada e com infiltração de água.



FUNDAÇÃO GORCEIX



Em poucos locais há aproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares que, em geral, é muito alto (cerca de 50%). Poucos projetos pensam em valorizar esta matéria, promovendo o reaproveitamento por um processo de compostagem em vez de assumir um custo de aterramento. Tal atividade promoveria a geração de empregos a custos baixos, adotando-se trabalho manual com auxílio de pequenos equipamentos e ferramentas.

Entendemos ser viável a adoção de aterros de pequeno porte devidamente gerenciados. Essas pequenas obras de engenharia constituiriam passo inicial para os futuros aterros sanitários ou outros meios adequados de deposição de resíduos sólidos, iniciando o trabalho de correção e minimização de impactos causados ao ambiente.

IV - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA VISITADA

O Município de Jaboticatubas localiza-se na Bacia do Rio das Velhas, na região central do Estado de Minas Gerais.

No Município de Jaboticatubas, é beneficiada com a coleta de resíduos sólidos uma população de 7.100 habitantes. A atividade de coleta realiza-se três vezes por semana. Utiliza um trator agrícola e carreta e um caminhão basculante.

O volume de lixo estimado é de 5.900 Kg/dia.

No Município de Jaboticatubas visitou-se 02(duas) áreas de depósito de resíduos sendo a primeira localizada a 03 km do centro administrativo na estrada que acesso Jaboticatubas/ Teixeira, na qual são depositados os resíduos da área urbana de Jaboticatubas (aproximadamente 4.800 kg/dia) e a segunda a 14,5 km do centro administrativo na estrada que da acesso Jaboticatubas ao distrito de São José de Almeida, na qual são depositados os resíduos do distrito de São José de Almeida e da coleta rural com frequência de uma vez por mês.



V - PROBLEMAS DETECTADOS

Os depósitos de resíduos sólidos apresentam alguns aspectos positivos e outros negativos, referentes à operação destacando-se, à luz do que determina a Diretriz Normativa n.52/2001 do COPAM, a saber:

- Disposição em local com solo e ou rocha de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300 m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500 m de núcleos habitacionais, fora de margens de estradas, de erosões e de áreas de preservação permanente

O primeiro depósito não atende somente ao seguinte requisito:

Localizado a margem esquerda da estrada que dá acesso Jaboticatubas/Teixeiras a 3 km da sede administrativa do município.

- Crineta*
de
Obra
- Sistema de drenagem pluvial em todo o terreno de modo a minimizar o ingresso de águas de chuva na massa de lixo aterrado

Para que se assegure uma operação eficiente do aterro, deve-se evitar que as águas de chuva, que se precipitam na área do aterro e em seu entorno, alcancem a área de serviço. O empocamento de água sobre o aterro também deve ser evitado. Para tanto, deve-se garantir um bom caimento à cobertura diária das células. Toda a água recolhida deve ser conduzida a um local onde não cause danos ao aterro. Isto pode ser conseguido por meio de construção de canaletas ao redor do aterro ou valetas à meia encosta.

Não se verificou nos locais (primeiro e segundo depósitos) qualquer tipo de drenagem de águas pluviais.



FUNDAÇÃO GORCEIX



*Secretaria
07/07*

- **Compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana**

As medidas acima não são adotadas, o lixo é depositado em trincheira aberta por uma retroescavadeira, recoberta com terra apenas uma vez por semana, conforme informações do acompanhante. No entanto, observamos na oportunidade da vistoria grande volume de resíduos descobertos, com sinais de queima dos resíduos e presença de catadores em atividade.

Quanto à disposição dos resíduos dos serviços de saúde, verificou-se a existência de vala séptica no primeiro depósito, mas também a descoberto.

*For
muito
peru, mas
relato
com meio Ambiente*

- **Isolamento com cerca complementada com arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas ou animais**

Como a DN COPAM 52/2001 estabelece os requisitos mínimos para a implantação e operação de um aterro controlado, cabe analisar para o caso em questão, as barreiras existentes para dificultar a entrada de pessoas e animais na área.

A área apresenta-se cercada, mas não impede a entrada de pessoas desautorizadas e animais.

*Placa Proibido
Entrar*

- **Proibição de pessoas no local para fins de catação de lixo**

Por ocasião da vistoria, observamos a presença de catadores no segundo depósito.

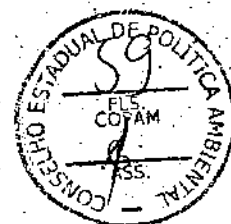
- **Responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica**

Rejane

O acompanhante informou ser o responsável técnico da atividade desenvolvida o Sr. José Luiz Campelo, engenheiro civil.



FUNDAÇÃO GORCEIX



Secretaria Obras

➤ **Compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana**

As medidas acima não são adotadas, o lixo é depositado em trincheira aberta por uma retroescavadeira, recoberta com terra apenas uma vez por semana, conforme informações do acompanhante. No entanto, observamos na oportunidade da vistoria grande volume de resíduos descobertos, com sinais de queima dos resíduos e presença de catadores em atividade.

Quanto à disposição dos resíduos dos serviços de saúde, verificou-se a existência de vala séptica no primeiro depósito, mas também a descoberto.

Foi feita uma visita ao local

➤ **Isolamento com cerca complementada com arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas ou animais**

Como a DN COPAM 52/2001 estabelece os requisitos mínimos para a implantação e operação de um aterro controlado, cabe analisar para o caso em questão, as barreiras existentes para dificultar a entrada de pessoas e animais na área.

A área apresenta-se cercada, mas não impede a entrada de pessoas desautorizadas e animais.

placa proibido entrar

➤ **Proibição de pessoas no local para fins de catação de lixo**

Por ocasião da vistoria, observamos a presença de catadores no segundo depósito.

➤ **Responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica**

Pejane

O acompanhante informou ser o responsável técnico da atividade desenvolvida o Sr. José Luiz Campelo, engenheiro civil.



VI - CONCLUSÃO

Baseado nos elementos extraídos da vistoria realizada ao vazadouro de lixo e da análise da situação encontrada em relação aos parâmetros técnicos da Deliberação Normativa n. 52/2001 do COPAM e considerando, ainda, que o prazo para implementação das exigências definidas na referida deliberação expirou-se em 14/12/2002; é imprescindível que o Município concentre esforços para regularizar o quadro de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Pelo quadro analisado, conclui-se que deverão ser implementadas medidas de caráter emergencial e de medio prazo, quais sejam:

Medidas Emergenciais

- **Complementação da infra-estrutura ambiental dos depósitos.**

do a) Implantação do sistema de drenagem periférica de águas superficiais, através de canaletas escavadas no solo, em toda a área, de forma a evitar, ao máximo, que as águas de chuva que se precipitam nas áreas vizinhas do aterro alcancem a área de serviço;

Viagem b) eliminação de fogo e fumaça;

Opção c) regularizar a operação de compactação e recobrimento dos resíduos, que deverá ser efetuada no mínimo três vezes por semana, sob pena de se perder as características de aterro controlado;

dores d) Complementação do isolamento da área com cercas e medidas de controle para impedir a entrada de pessoas desautorizadas no local.

- **Cadastramento e organização dos catadores**

Secretaria de Assistência Social
Deve-se criar alternativas de trabalho e renda para os catadores que trabalham no atual vazadouro. Para isso, a Prefeitura deve providenciar:

Assistência Social



FUNDAÇÃO GORCEIX



Ass. Soc. 2000

- Disponibilizar a equipe da Secretaria Municipal de Ação Social (ou correlata) para aplicar um cadastro dos catadores que trabalham na área do lixão e nas ruas, de forma a facilitar a inclusão dessas pessoas em algum programa social da Prefeitura, visando criar alternativas de trabalho e renda para esse grupo, bem como encaminhar as crianças e adolescentes à escola, erradicando totalmente o trabalho infantil em qualquer etapa do sistema de limpeza urbana;

Ass. Soc. 2000

- Apoiar a organização dos catadores em associações ou cooperativas de forma a disciplinar a atividade de catação de materiais recicláveis como alternativa de trabalho e renda, através de programas de treinamento e capacitação dos catadores

Medidas de Medio Prazo

Ass. Soc. 2000

- Tendo em vista a localização do primeiro depósito a margem da estrada que dá acesso Jaboticatubas/Teixeiras, torna-se necessário iniciar, desde já, os procedimentos para o encerramento da utilização desta área, visando dispor os resíduos somente na segunda (estrada Jaboticatubas/São José de Almeida). Contudo deve aproveitar o restante da área útil deste primeiro depósito.

Ass. Soc. 2000

- Após o término da utilização da área útil, deve providenciar as atividades para recuperação da área, como isolamento da área, recobrimento e revegetação, drenagem periférica das águas superficiais.

Ass. Soc. 2000

- A Prefeitura Municipal deve investir na formação e implantação de um Programa de Manejo Integrado e Diferenciado de Resíduos. Nesta concepção, ao se considerar os impactos ambientais e os aspectos sociais e culturais decorrentes da geração de resíduos, deve-se implantar medidas que incentivem a redução do desperdício e o aumento do reaproveitamento de materiais descartáveis, através da reutilização ou da reciclagem, que viabiliza o retorno desses materiais ao ciclo produtivo. São os

Ass. Soc. 2000

chamados programas dos 3 R's que significam: *reduzir, reutilizar e reciclar*, preferencialmente nesta ordem. A noção dos 3 R's requer

Ass. Soc. 2000

Lab. de administração



FUNDAÇÃO GORCEIX

uma outra visão do problema do lixo e uma consciência social e ambiental através do incentivo à mudança de hábitos e atitudes por parte dos usuários do sistema de limpeza pública, cuja consequência imediata será a diminuição do volume de lixo a ser encaminhado aos aterros sanitários, aumentando sua vida útil e reduzindo os custos com a disposição final.

Uma forma mais simplificada e menos onerosa para se implantar um programa de coleta seletiva é através da instalação dos chamados PEV's - Pontos de Entrega Voluntária para recolhimento de vidros, plásticos, metais ferrosos e papel/papelão. A Prefeitura pode inclusive buscar parcerias com a iniciativa privada local (empresários, comerciantes, etc.) que se propõe a contribuir na aquisição de tais equipamentos e na conservação desses locais, em troca da exploração comercial dos *containers*. Contudo, essa iniciativa só logrará êxito mediante adesão significativa dos moradores, através de campanhas educativas e de mobilização social para incentivar os munícipes a incorporarem essas ações no seu dia-a-dia.

Associado aos programas dos 3 R's recomenda-se que o município de Augusto de Lima se filie ao *Fórum Nacional Lixo & Cidadania*, que oferece apoio as Prefeituras na implementação de um plano no de gestão integrada de resíduos.

Referência para contato: *Teia Magalhães*
www.aquaevida.com.br

Em 01 de julho de 2003.

Antonio Olinto Vieira Machado
Antonio Olinto Vieira Machado
Engenheiro Agrônomo.

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		UNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PROTÓCOLO Nº	184872/2006	
DIVISÃO:	DISAN	Parecer Técnico DISAN 184872/2006
DATA:	09/06/2006	Processo COPAM 0028/1978/003/2006
DISTRITO:	Jaboticatubas	

PARECER TÉCNICO DISAN Nº 184872/2006

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	
Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 38	
Empreendimento: Depósito de Lixo	Classe: I – DN 74/04
Localização: Alto da Paciência e Distrito de São José do Almeida	
Atividade: Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos	
Município: Jaboticatubas	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002197/2006	Infração: Gravíssima

HISTÓRICO

- 16-03-2006⁵ realizada vistoria para verificação do cumprimento da Deliberação Normativa do COPAM DN 52/2001.
- 09-02-2006 lavrado o Auto de Infração nº 002197/2006, encaminhado à Prefeitura por meio do OF. DISAN/Nº 00126/2006.
- 06-03-2006 protocolada a defesa da Prefeitura ao Auto supracitado.
- 24-03-2006 realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

1 – INTRODUÇÃO

A Deliberação Normativa COPAM 52/2001 estabeleceu em seu art. 2º, que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.

Os requisitos exigidos no art. 2º da DN 52/2001 são:

- disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estrada, de erosões e de áreas de preservação permanente;
- sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;
- compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;
- isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;
- proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo*, e
- responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

* Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura - DIRINF
Autor: Valder Faria Gonçalves	Gerente: Denise Marília Bruschi	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Assinatura: Valder Faria Gonçalves Data: 09/06/2006	Assinatura: Denise Marília Bruschi Data: 9/6/2006	Assinatura: José Flávio Mayrink Pereira Data: 12/06/2006

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme abaixo:

Deliberação Normativa	Prazo estabelecido para cumprimento	Efeito para Autuações
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	Julho/2004	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	Sem prejuízos das sanções penais
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	Sem prejuízos das sanções penais

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005 e no início de 2006.

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da defesa apresentada.

2 – DISCUSSÃO

Os sistemas de disposição final de resíduos sólidos do município de Jaboticatubas foram vistoriados em 16-03-2006, durante a vistoria constatou que o município dispunha de duas áreas para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, que apresentava as seguintes características:

Área 1 – Localidade “Alto da Paciência”

- o local em utilização a cerca de cinco anos, situava-se a 3 Km do centro urbano em área de propriedade da prefeitura;
- os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos a céu aberto sem nenhum critério técnico No momento da vistoria havia resíduos sendo queimados;
- os resíduos serviço de saúde estavam sendo depositados em vala separada e recobertos com terra;
- a área encontrava-se em fase de esgotamento;
- a área encontrava-se cercada e não havia sido implantado sistema de drenagem pluvial, e
- uma pá-carregadeira, de propriedade da prefeitura, operava no local eventualmente, segundo informado.

Área 2 – Localidade Distrito de São José do Almeida

- o local em utilização a cerca de onze anos, situava-se no distrito de São José do Almeida, a cerca de 14 Km do centro urbano em área de propriedade da prefeitura;
- os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos em vala;
- havia sido constatada a presença de ossadas a céu aberto, e



Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Valério de Sales Costa Sobrinho, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente do município de Jaboticatubas.

Tendo em vista a situação identificada e, conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, item 6, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 002197/2006 contra a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, por *causar poluição ou degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto - lixão.*

Em 6-3-2006, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas apresentou defesa tempestiva ao referido Auto, entretanto, não apresentou argumentos técnicos referentes a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em nova vistoria realizada em 04-05-2006, constatou-se que as duas áreas ainda eram utilizadas para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a situação constatada no momento da vistoria encontra-se descrita abaixo:

Área 1 – Localidade “Alto da Paciência”

- os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos em valas e recobertos com terra a cada 15 dias segundo informado, no momento da vistoria, havia muitos resíduos dispostos expostos;
- os resíduos serviço de saúde estavam sendo depositados em vala separada e estavam sem recobrimento, e
- a área encontrava-se cercada e não havia sido implantado sistema de drenagem pluvial.

Área 2 – Localidade Distrito de São José do Almeida

- os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos em valas e recobertos com terra uma vez por semana segundo informado, no momento da vistoria, havia muitos resíduos dispostos expostos;;
- a área encontrava-se cercada e não havia sido implantado sistema de drenagem pluvial.
- havia dois catadores no local.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Valério de Sales Costa Sobrinho, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente do município de Jaboticatubas.

3- CONCLUSÃO

Em relação às alegações feitas pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, cabe esclarecer:

- a Prefeitura Municipal não apresentou argumentação técnica, nem mesmo adotou medidas efetivas visando minimizar os impactos causados pela disposição inadequada dos RSU de modo a cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM 52/2001, uma vez que foram observadas as mesmas condições irregulares de disposição final de resíduos da vistoria anterior, e
- recomenda-se a prefeitura municipal que implante as determinações do Art. 2º da DN COPAM 52/2001 listados neste parecer em seu item 4.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM, ouvida a Procuradoria.



4- ITENS DO ARTIGO 2º DA DN 52/2001 AINDA PENDENTES

Tendo em vista a situação do depósito de lixo encontrada no dia 24-3-2006, considera-se essencial que o Município, tal como prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais a seguir:

- 1) *implantar sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;*
- 2) *compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;*
- 3) *isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;*
- 4) *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	186787/06
DIVISÃO:	P20 13.06.06
MAT.:	VISTO: Kellen

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
92
FL Nº

Processo nº: 028/1978/003/2006

Assunto: Auto de Infração nº 2197/2006, lavrado contra a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas (Depósito de Lixo)

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO

1 - A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, foi autuada como incurso no item 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, pela seguinte irregularidade: "Causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto - lixão."

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a Prefeitura apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- o Relatório de vistoria foi feito em março de 2005, no início do mandato do atual Prefeito;
- o local será totalmente cercado de acordo com as normas, para que pessoas e animais não tenham acesso ao aterro. A construção se iniciará em 31/10/2005. Nessa ocasião a maioria dos bens móveis utilizados para a manutenção do aterro encontrava-se em funcionamento, o que já foi corrigido;
- a Prefeitura já se comprometeu, por sua administração anterior, através de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, a promover as alterações necessárias;
- os técnicos que lavraram o relatório de vistoria não mencionaram o número de seus MASP, não sabendo se os mesmos são servidores públicos ou não;
- a agente que lavrou o AI não procedeu o relatório de vistoria, não tendo fé pública para lavrá-lo, já que não estava no local;
- o AI não preencheu todos os requisitos do art. 24, do Decreto 39.424/98 e não foi lavrado de imediato, como dispõe o art. 16, da mesma norma;
- não foi comprovada qualquer poluição ou degradação ambiental;
- o art. 21 do Decreto 39.424/98 menciona que a reparação imediata do dano é causa atenuante;
- não houve desrespeito à DN COPAM 52/01, uma vez que Prefeitura realizou e vem realizando periodicamente todas as suas determinações.

3 - O Parecer Técnico de fls. 88/91 informa que "a Prefeitura Municipal não apresentou argumentação técnica, nem mesmo adotou medidas efetivas visando minimizar os impactos causados pela disposição inadequada dos RSU de modo a cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM 52/2001, uma vez que foram observadas as mesmas condições irregulares de disposição final de resíduos da vistoria anterior."

O Parecer Técnico também enumerou os itens da DN COPAM 52/01 ainda pendentes no depósito de lixo.



4 – Do ponto de vista jurídico, as alegações apresentadas não descaracterizam infração cometida. O Auto de Infração é perfeitamente válido, não havendo qualquer vício que pudesse causar a sua nulidade. O fato de o Auto ter sido lavrado em momento posterior não o torna sem efeitos de maneira alguma. O Decreto 39.424/98, no seu art. 16, inciso III determina que os agentes fiscais deverão “*lavrado de imediato o auto de fiscalização e o de infração, se for o caso, fornecendo cópia ao autuado, contra recibo.*” Ou seja, não há a obrigatoriedade de lavrar o Auto de Infração no momento em que a fiscalização. A norma dá a faculdade de lavra-lo em momento posterior. A obrigatoriedade é de lavrar o Auto de Fiscalização imediatamente. No presente caso constata-se que todos os requisitos foram cumpridos. Esclarecemos que a agente Denise Marília Bruschi, gerente da DISAN, é servidora desta Fundação, sendo perfeitamente habilitada para lavrar o Auto de Infração.

Também não há qualquer vício na lavratura do Relatório de Vistoria, pois os técnicos que o lavraram são devidamente qualificados para esta função.

Não houve a presença de circunstância atenuante, não podendo haver sua incidência na aplicação da multa. Ao contrário, conforme o Parecer Técnico, foi realizada uma nova vistoria em 04/05/2006, onde foi constatado que a situação continua a mesma daquela constatada em momento anterior. Desta forma, resta a infração plenamente caracterizada.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a autuada não apresentou argumentações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à **CIF/COPAM**, recomendando a aplicação de 01 (uma) penalidade de multa no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea “a” (infração gravíssima, empreendimento de pequeno porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2006.

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973



OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº 354 /2006. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2006.

Assunto: Julgamento de Auto de Infração

Protocolo	4989/5106
Divisão	Nova 106.09.06
Mat:	Visto: AJ

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
FL. Nº 96

Prezados Senhores:

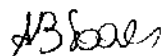
A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 00028/1978/003/2006, dessa empresa, localizada no município de Jaboticatubas/MG, e decidiu em 23.06.2006 :

- aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.641,00 ao empreendimento, com base no Auto de Infração Nº 2197/2006, por "causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos à céu aberto - lixão", podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Lembramos ainda que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Pedido de Reconsideração da penalidade aplicada pela CIF, ou efetuar o pagamento da multa utilizando o D.A.E em anexo.

Comunicamos que não havendo assinatura do TAC, recolhimento da multa ou apresentação do Pedido de Reconsideração em tempo hábil, o referido processo será conduzido para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Atenciosamente.


Alice Beatriz Pereira Soares
Diretora de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

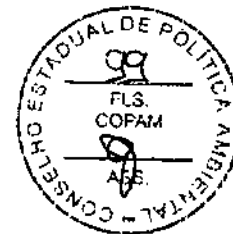
À
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
Exmo Senhor Fábio Moreira Santos
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro
Cep: 35.830.000 – JABOTICATUBAS/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04

Anexo: D.A.E para recolhimento de multa

EB/eb

21883/05

28/78/316



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Auto de Infração: 0002197/2006
0002197/2006
Recorrente: Município de Jaboticatubas

FEAM 25/09/2006 13:51 - F072857/2006

Município de Jaboticatubas, já devidamente qualificado no auto de infração em comento, vem respeitosamente, na presença de Vossa Senhoria, por sua Procuradora infra-assinada, interpor novo **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da penalidade aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF, no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), mediante os fatos e fundamentos que se seguem:

- 1 – Trata-se de auto de infração lavrado em 09/02/2006 pelo agente fiscal Deise Marília Bruschi, relativo a vistoria técnica realizada em 16/03/2005, em que foi constatada a irregularidade de causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto – lixão.
- 2 – Apresentada defesa pelo recorrente em 06/03/2006, a mesma foi indeferida, aplicando-se a penalidade ora atacada.
- 3 – Apresentado Pedido de Reconsideração ao COPAM o mesmo entendeu por manter a penalidade aplicada.
- 4 – Todavia, a penalidade não merece prevalecer, senão vejamos:
- 5 – O auto de infração que originou a aplicação da penalidade está eivado de ilegalidades que culminarão na declaração de sua nulidade, como já reiteradamente enfatizado nos recursos anteriores, senão na via administrativa, na via judicial, improcedendo por completo a manutenção da mesma.
- 6 – Lado outro, não se trata de lixão e sim de aterro controlado, o que erroneamente descrito no auto de infração.

NINA/MAE



7 – Ressalta-se que o mencionado aterro controlado já está em fase de exaustão, estando sendo construída a usina de lixo no Distrito de São José Almeida.

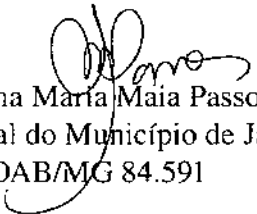
8 – Assim, a penalidade aplicada resta prejudicada, posto que as obras a serem realizadas no local em que se situa o aterro controlado, destina-se a recuperação do terreno e não mais na utilização de suas valas para depósito de resíduos.

9 – Por fim, além do auto de infração, todo o procedimento administrativo utilizado por este r. órgão não está em consonância com os preceitos da Administração Pública. Isto porque se utilizou de profissionais que não servidores públicos para opinarem no auto de infração, instruí-lo e aplicar a penalidade; o órgão colegiado competente não emitiu o parecer que lhe competia, entre outros. Além disso, Ação Civil Pública já foi ajuizada pelo Ministério Público local questionando o mesmo objeto do auto de infração, sendo inadmissível a condenação por mesmo objeto, duas vezes, por órgãos diferentes do mesmo ente estatal.

10 – Para tanto, requer seja determinado a extinção da penalidade aplicada, e caso a mesma seja mantida, que se destine a recuperação do aterro controlado, posto que não mais utilizado para depósito de resíduos, através do competente termo de ajustamento de conduta.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Jaboticatubas, 21 de setembro de 2006.


Adriana Maria Maia Passos
Procuradora-Geral do Município de Jaboticatubas
OAB/MG 84.591



21223/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - Jaboticatubas/MG



Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Governo de Minas Gerais - Secretaria do Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - Conselho Estadual de Política
Ambiental

Auto de Infração: **002197/2006**
Recorrente: Município de Jaboticatubas

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro - Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu prefeito Fábio Moreira Santos, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **pedido de Reconsideração** ao julgamento do Auto de Infração 2197/2006, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Trata-se de Auto de Infração lavrado em 09/02/2006 pelo agente fiscal Denise Marília Bruschi, relativo a vistoria técnica realizada em 16/03/2005, em que foi constatada a seguinte irregularidade: causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto - lixão.

Foi apresentada defesa pelo Município de Jaboticatubas, pautada nas seguintes alegações:

- a) O relatório realizado pela FEAM ocorreu no início do mandato eletivo do atual Prefeito Municipal e todos os bens móveis utilizados para proceder à manutenção do aterro sanitário se encontravam sem o devido funcionamento;
- b) Foi lavrado termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público local na vigência do Mandato

FEAM 25/07/2006 14:55 - F056294/2006

FEAM/MS



- eletivo do Prefeito Ediones Soares para sanar irregularidades no aterro sanitário;
- c) A Administração atual, qual seja, 2005-2008, Prefeito Fábio Moreira Santos, foi quem realizou a maioria das benfeitorias solicitadas no Termo de Ajustamento de Conduta, entre elas: a designação de um responsável técnico, cadastramento de catadores, entre outros;
 - d) O auto de infração está em desconformidade com a legislação.

Todavia, como se passa a demonstrar, o presente auto de infração não procede.

Da Tempestividade

A decisão que não acolheu a defesa apresentada pelo Município de Jaboticatubas e aplicou multa no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05/07/2006.

Assim, o prazo para a interposição do presente pedido de reconsideração começou a fluir no dia 06/07/2006 (quinta-feira), e expira-se no dia 25/07/2006 (terça-feira), haja vista o prazo de 20 dias, data de protocolo do recurso.

Portanto, o presente pedido de reconsideração é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente preparado, pelo que deverá ser conhecido e provido.

Da Correta Apuração dos Fatos

A Fundação Goercix, em razão de convênio firmado com a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integradas das Sub-bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, realizou vistoria técnica no dia 05 de junho de 2003 no Município de Jaboticatubas e constatou a existência de irregularidades em desconformidade com as condições estabelecidas no artigo 2º da Deliberação Normativa nº 52/2001 do COPAM.

Através do processo administrativo de nº 04/2004, promovido pela Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Jaboticatubas, cujos indiciados eram Ediones Soares e o Município de Jaboticatubas, foi lavrado Termo de Ajustamento de Conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG



firmado em 12/04/2004, assinado por Ediones Soares, para o fim de regularizar as condições nos termos exigidos pela Deliberação do COPOM.

O termo de ajustamento de conduta seria finalizado em até 15/07/2004, para o cumprimento das medidas emergenciais e até 31/12/2004, para as demais medidas necessárias.

Após o seu término, o Ministério Público desta comarca solicitou vistoria da FEAM para fins de se apurar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de ajustamento de conduta.

Em 16 de março de 2005 foi realizado o termo de vistoria e em 14 de fevereiro de 2006, o Município foi autuado sob o processo de nº 2197/2006, posto que não atendidas suas condições.

Do Mérito

Inicialmente deve ser registrado que o termo de ajustamento de conduta que originou a vistoria e a conseqüente lavratura do auto de infração deve ser aplicado solidariamente aos indicados do processo administrativo iniciado no Ministério Público, quais sejam, Ediones Soares e Município de Jaboticatubas, caso prevaleça à infração.

Caso assim não entendam Vossas Senhorias, necessário se torna, que a penalidade incida de forma integral sobre Ediones Soares, posto que as condições aventadas no termo de ajustamento de conduta não foram por ele cumpridas.

Lado outro, a administração hodierna da Prefeitura Municipal, apesar de ter recebido os bens públicos móveis sem funcionamento, como máquinas, entre outros, como já mencionado na defesa apresentada, realizou significativas melhorias no aterro sanitário, entre elas destaca-se a designação de responsável técnico, identificação e cadastramento dos catadores e manutenção do local. **Referidas alegações se comprovam mediante laudo técnico realizado em outubro de 2005 e já anexado no processo, ocorridas antes da lavratura do presente auto de infração.**

Quanto ao auto de infração, infere-se da Lei Estadual de nº 14.184/2002, que regula o processo administrativo no âmbito estadual, que:



"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência

...

Art. 9º São deveres do postulante e do destinatário do processo perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I expor os fatos com clareza e em conformidade com a verdade;

..."

Pois bem, o referido auto de infração deve ser anulado de pleno direito como determina o art. 64 da lei mencionada pelas seguintes razões:

1 - A agente fiscal que procedeu a lavratura do auto de infração de nº 2197/20006 não foi a mesma quem realizou o laudo de vistoria de nº 011083/2005. Portanto, os técnicos "supostamente contratados", não são servidores efetivos e a relatora da infração não estava presente na ocasião da vistoria, portanto não possui fé pública para atestar qualquer auto de infração, em flagrante contradição ao inciso V, artigos 24 do Decreto 39.424/1998;

2 - No mesmo sentido, o inciso II do art. 24 do Decreto 39.424/1998 foi descumprido, qual seja, lavar auto de infração em caráter imediato, posto ser cediço que este só ocorreu aproximadamente um ano depois;

3 - Quando da lavratura do auto de infração (02/2006) o aterro sanitário já havia recebido várias melhorias (10/2005), como se depreende do laudo anexo na defesa, o que desconsiderado;

4 - Ocorrência de infração a alínea 6, § 3º do art. 19 do mesmo diploma mencionado;

5 - Reconhecimento da decadência ou preclusão do direito para a lavratura do auto de infração;

6 - Não foi observado o art. 21 do Decreto 39.424/1998;

7 - Não consta no auto de infração o local e a hora da infração, e a aplicação da penalidade somente veio ocorrer posteriormente;

8 - Não foram observados os princípios basilares da Administração Pública.

Por sua vez, o julgamento da presente infração prossegue eivado de ilegalidades que culminarão indiscutivelmente em sua nulidade insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG



A Decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM simplesmente aplica a penalidade considerando que o valor arbitrado, qual seja, R\$10.641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), seja aplicado na recuperação da área degradada em função da existência do TAC, o que totalmente ABSURDO!!!

Em primeiro porque a FEAM solicita consultor jurídico particular, ou seja, que não é servidor efetivo do órgão, **para emitir parecer sobre assunto tratado em processo administrativo e o pior, destinado a instruí-lo.**

Em segundo, porque o parecer emitido pela r. consultora **não possui qualquer fundamento jurídico capaz de retirar os argumentos já expostos na defesa.**

Em terceiro, porque efetivamente os AGENTES QUE LAVRARAM O AUTO DE VISTORIA NÃO SÃO SERVIDORES EFETIVOS DA FEAM, PORTANTO, NÃO POSSUEM FÉ PÚBLICA E A AGENTE DENISE MARÍLIA BRUSCHI NÃO ESTAVA PRESENTE QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE VISTORIA, PORTANTO NÃO PRESENCIOU A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Em quarto porque foram desconsideradas as atenuantes, quais sejam, a juntada de novo laudo comprovando que foram realizadas melhorias no aterro sanitário. **Alias, melhorias realizadas tempestivamente já que o auto de infração somente foi lavrado em data posterior.**

Em quinto porque o auto de infração não foi lavrado imediatamente após a vistoria, como DETERMINA a lei, sendo inescusável outra interpretação desse diploma legal.

Em sexto porque **ilógico admitir que uma consultoria jurídica privada RECOMENDE (DETERMINE) a aplicação de qualquer penalidade ao auto de infração, POSTO QUE TAL ATRIBUIÇÃO COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, JÁ QUE NÃO APLICADO ANTERIORMENTE.**

Frisa-se, por amor ao debate, as determinações do art. 46 da Lei 14.184/2002, in verbis:

“Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG



§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

§ 3º A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão, ou de decisão oral, constará em ata ou em termo escrito."

Por certo, não ocorreu a emissão de qualquer decisão motivada e fundamentada, como dispõe a legislação em epígrafe, e referida decisão caberia EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO COLEGIADO.

Desta forma, incabível considerarmos que a decisão fundamentada seria o parecer emitido por consultor jurídico.

Portanto, afigura-se plausível a anulação do presente auto de infração com fulcro nas determinações da lei referida, que assim dispõe:

"Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Por fim, enfoca-se que o Ministério Público da Comarca de Jaboticatubas já ajuizou Ação Civil Pública em desfavor do Município em que requer a condenação deste no mesmo assunto abordado no auto de infração que ora se repele. (documentos em anexo).

Para tanto, verificando que o Município de Jaboticatubas está sendo acionado pela mesma infração duas vezes, e ainda, que não dispõe de recursos financeiros para realizar o pagamento da penalidade aplicada, posto que envidou seus esforços na construção da usina de lixo, da qual procede a sua licitação, requer a concessão de efeito suspensivo nos termos autorizativos da Lei Estadual 14.184/2002, art. 57, pelo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução. E, ainda, porque o aterro sanitário já sofreu melhorias significativas em outubro de 2005.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) A suspensão da condenação até decisão final do pedido de reconsideração;



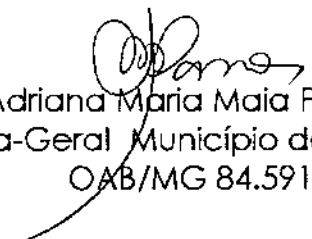
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG



- b) O acolhimento do pedido de reconsideração, por ser de lúdima justiça e legalidade;
- c) A condenação de Ediones Soares, gestor municipal da época, que assinou o TAC que ocasionou a lavratura do auto de infração ora discutido;
- d) Caso assim não entendam Vossas Senhorias, que o valor da penalidade aplicada possa ser utilizada na usina de lixo já em fase de licitação pelo Município de Jaboticatubas;
- e) Seja determinada a realização de nova vistoria no aterro sanitário de Jaboticatubas para que sejam apuradas as melhorias realizadas e se observe que o local se encontra em fase de exaustão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2006.


Adriana Maria Maia Passos
Procuradora-Geral Município de Jaboticatubas
OAB/MG 84.591



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS FIRMA
PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL – COPAM E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE – FEAM**

O Município de Jaboticatubas, CNPJ: 187154170001-04, estabelecido na Pça. Nossa Senhora Conceição, 38, em Jaboticatubas, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos pelo Prefeito Fabio Moreira Santos, portador da Carteira de Identidade nº M 3.322.316, expedida pelo órgão SSP – MG, inscrito no CPF sob nº 508.171.836-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante o CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. José Carlos Carvalho, doravante denominado simplesmente **COPAM** e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, inscrita sob o CNPJ/MF no. 25.455.858/0001-72, com sede na Avenida Prudente de Moraes, no. 1671, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto 44.343, de 30 de junho de 2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso IV, pelo seu Presidente, Dr. Ilmar Bastos Santos, doravante denominada **FEAM**; nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º. da Lei no. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o programa Minas sem Lixões tem como objetivo dar continuidade às iniciativas implementadas com a Deliberação Normativa COPAM 52/2001, e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no estado de Minas Gerais, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos pelas municipalidades;

Considerando que a meta do programa Minas sem Lixões ainda não foi atingida, uma vez que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais persiste na adoção da disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que as medidas e intervenções corretivas listadas no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001, são consideradas medidas paliativas



que devem ser realizadas até seja implantado, através de respectivo licenciamento ambiental, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública;

Considerando que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental através de poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana;

Considerando que os municípios mineiros descumpridores da Deliberação Normativa COPAM 52/01 foram devidamente autuados, e que a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, em reunião do dia 23/06/06, ao aplicar a multa relativa à infração gravíssima, no valor de R\$ 10.641,00 decidiu reverter, no mínimo, este valor na recuperação da área degradada, e em algumas circunstâncias, na aquisição e operação de local adequado para este fim, mediante assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Considerando que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se fixar prazos finais para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

Considerando que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, a despeito das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental da área dos depósitos de lixo, e levando-se em conta as prorrogações da Deliberação Normativa COPAM 52/01, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **MUNICÍPIO** em executar a minimização dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo de acordo com que determina a Deliberação Normativa COPAM 52/01, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma constante da CLÁUSULA SEGUNDA, convertendo, no mínimo, a multa aplicada no valor de R\$ 10.641,00 em medidas de recuperação total da área degradada, e em alguns casos, na aquisição e operação do depósito em outra área, conforme decidido em reunião da CIF/COPAM.



PARÁGRAFO ÚNICO

Confirmando-se a adequação às exigências por parte do **MUNICÍPIO**, será expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após vistoria da **FEAM/SUPRAM**, certidão ao empreendedor extinguindo-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, o **MUNICÍPIO**, perante o **COPAM** e a **FEAM**, se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo.

COMPETE AO MUNICÍPIO

1- Cumprir os itens do art. 2º e o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001.

2- Não queimar os resíduos sólidos urbanos - RSU.

3- O **MUNICÍPIO**, deverá comprovar o atendimento a este Termo em **até 90 dias** após a sua assinatura, mediante:

3.1- apresentação de notas fiscais dos gastos efetuados, quando couber;

3.2- apresentação ou envio de **relatório elaborado pelo responsável técnico cadastrado na FEAM**;

3.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, quitada;

3.2.2- Não havendo responsável cadastrado o **MUNICÍPIO** deverá providenciar o cadastramento do profissional habilitado para a supervisão da operação do depósito de lixo e para elaboração do relatório **em até 15 dias** após a assinatura do TAC. Os profissionais deverão possuir graduação em: Engenharia Civil ou Engenharia de Construção e Fortificação ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária. Caso o **MUNICÍPIO** opte por outro profissional, este deverá encaminhar a **FEAM** certidão do respectivo conselho de classe dando-lhe atribuição para a função.

3.3- Relatório fotográfico com, **no mínimo**, as seguintes fotos: foto da entrada da área, foto com vista geral da área e do entorno, foto do local utilizado



anteriormente (quando couber), foto da vala atual e/ou frente de operação e croqui indicando as posições das fotos e datas em que foram tiradas.

4- O **MUNICÍPIO** que possuir depósito de lixo situado em local não apropriado, deverá localizar nova área respeitando todas as exigências da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 e, neste caso, terá **mais 30 dias** para comprovar atendimento ao TAC.

4.1- Havendo necessidade de aquisição de nova área para a disposição final adequada dos RSU, o **MUNICÍPIO** terá a obrigação de minimizar os impactos ambientais causados pelo antigo depósito de lixo, promovendo no mínimo:

- cercamento do local;
- colocação de placa indicando que o local já foi um depósito de lixo com a data em que foi encerrado e o período de utilização;
- recomposição topográfica e recobrimento do local;
- sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva do maciço aterrado;
- revegetação do local, preferencialmente, com utilização de gramíneas;

COMPETE À FEAM/SUPRAM

Realizar vistoria para comprovação do cumprimento do objeto deste Termo, até o dia 31 de outubro de 2007, após entrega da documentação do **MUNICÍPIO**, verificando a implementação das medidas efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, neste Termo implicará em:

- a) Pagamento integral da multa aplicada pela CIF/COPAM na reunião realizada em **23/06/06**, no valor de **R\$ 10.641,00**;
- b) Multa diária no valor de R\$ 300,00;
- c) Nova autuação ao **MUNICÍPIO**;
- d) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste TAC poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da FEAM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, depois de rubricados pelo **MUNICÍPIO** e pela **FEAM/SUPRAM**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

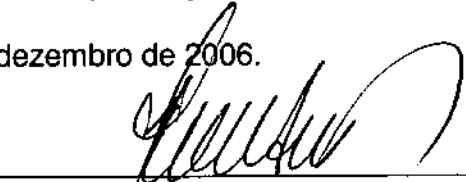


CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

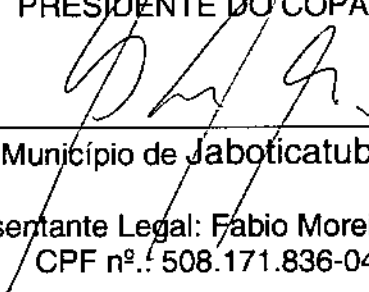
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2006.



ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

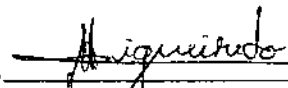
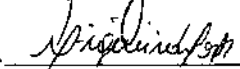


JOSE CARLOS CARVALHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
PRESIDENTE DO COPAM



Município de Jaboticatubas
Representante Legal: Fabio Moreira Santos
CPF nº.: 508.171.836-04

Testemunhas

1.  050496326-09
2.  045734586-11

Recebi uma cópia de igual teor em 16/02/2007 visando atender a solicitação do Prefeito.

Celso Constantino Marques - 403626476-15
NAM - Núcleo de Apoio ao Município.

(1171A)

FEAM
 UNIDADE ESTADUAL
 140
 FI Nº

PROTOKOLO Nº 360939/2008
 DIVISÃO: Geson

MAT. 10.01/08
 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

50



AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº F - 03740 / 2008
 Folha: 01 / 01

Objetivo da Fiscalização:

Verificação do cumprimento do TAC

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: 028 / 1998 / 00312006 Atividade: Disposição final de RSU

Nome / Razão Social: Projetura Municipal de Jaticatubas

Matrícula: 18.115.411/2004-04

Nome fantasia/apelido: _____

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Praca Nossa Senhora da Conceição Nº/km: 38

Complemento: _____ Bairro/localidade: Centro

Município: Jaticatubas UF: MG CEP: 35.030-000 Telefone: (31) 3613-1233

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Endereço para correspondência: O mesmo

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____

Empreendimento: _____

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	
Formato	Latitude		Longitude
Lat/Long	Grau: _____ Min: _____ Seg: _____	Grau: _____ Min: _____ Seg: _____	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais		Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais
Fuso ou Meridional para formato UTM			
Fuso	[122] [123] [124]	Meridiano central	[39°] [45°] [51°]
Local (fazenda, sítio etc.):	Município: <u>Jaticatubas</u>		

RELATÓRIO SUCINTO

Referência: Dútilo de São José dos Almeidas

Visando a verificação do cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, entre o município de Jaticatubas e o COPAM, foi realizada vistoria na área do atual depósito de lixo, quando se constatou o seguinte:

- a atual base utilizada está em operação desde dezembro de 2006 e está contígua ao aterro sanitário que está sendo construído para a coleta, triagem e compostagem de lixo;
- os resíduos são coletados diariamente nos bairros e recolhidos 2 vezes por semana e depositos em valas com cobertura manual, a cerca de 12 km, nessa área;
- no momento da vistoria havia lixo em acúmulo e catadores atuando no local (cerca de 10 pessoas);
- existe um acampamento permanente com estoque de material reciclável utilizado pelos catadores;
- mas existe sistema de drenagem pluvial na área das valas;
- a área está cercada e já tem plantas cerca viva;
- os resíduos de serviços de saúde são armazenados em vala isolada, não impermeabilizada;
- o antigo depósito localizado na região do Alto da Paciência, a cerca de 3 km do Centro, está cercado e mudas de eucalipto foram plantadas. A área está cercada e identificada; entretanto, alguns moradores de vizinhança estão lançando resíduos na que antiga entxada. Há também vestígios de queima no local.

* dissonante no Centro

Folha de Continuação () Sim (X) Não

Município: Jaticatubas Data: 24/3/2008 Hora da Lavatura: 16:00h

ASSINATURAS

Servidor (Nome Legível): Fabiana Lúcia Costa Santos MASP Nº PM: 861.367-1 Assinatura: Fabiana Costa

1. _____

2. _____

3. _____

Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização

Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: Fernando de Melo Mota Assinatura: [Assinatura]

Vínculo com o empreendimento: Secretaria de Meio Ambiente